

Direita do Rio Tietê; linha 34-35 (70,00 m) no alinhamento da Marginal Direita do Rio Tietê; linha 35-36 (59,85 m), linha 36-37 (60,29 m), linha 37-38 (59,66 m), linha 38-39 (31,42 m), linha 39-40 (80,03 m), linha 40-41 (89,53 m), linha 41-42 (37,00 m), todas, no atual alinhamento do trevo de acesso ao Viaduto Artcanduva; linha 42-1 (106,87 m) no alinhamento da Marginal Direita do Rio Tietê, necessário aoanel viário, trevo de acesso à Marginal do Rio Tietê e obras complementares.

Planta nº 8.02.00.00/081-017-0

1. Perímetro: 1-2-3-3A-6A-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-1, com 88 802,00 m² de área a saber: linha 1-2 (191,20m), linha 2-3 (273,73 m), linha 3-3A (308,28 m), todas, no futuro alinhamento do anel viário; linha 3A-6A (128,00 m) no eixo do Rio Cabuçu, fazendo divisa com o Município de Guarulhos; linha 6A-7 (75,20 m), linha 7-8 (149,20 m), ambas, no futuro alinhamento do anel viário; linha 8-9 (81,40 m), linha 9-10 (80,50 m), linha 10-11 (86,72 m), linha 11-12 (70,00m), linha 12-13 (13,20 m), todas, no futuro alinhamento do acesso à Marginal Direita do Rio Tietê; linha 13-14 (125,55 m) no alinhamento da Marginal Direita do Rio Tietê; linha 14-15 (67,20 m), linha 15-16 (160,43 m), ambas, no futuro alinhamento do acesso à Marginal Direita do Rio Tietê; linha 16-17 (45,80 m), linha 17-18 (195,26 m), linha 18-19 (170,30m), todas, no futuro alinhamento do anel viário; linha 19-1 (80,00 m), necessário ao anel viário e acesso à Marginal Direita do Rio Tietê.

MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Distrito de Guarulhos

Planta nº 8.02.00.00/081-017-0

1. Perímetro: 3A-4-5-6-6A-3A, com 22 010,00 m² de área a saber: linha 3A-4 (103,00 m), linha 4-5 (116,20 m), ambas, no futuro alinhamento do anel viário; linha 5-6 (80,00 m); linha 6-6A (319,00 m) no futuro alinhamento do anel viário; linha 6A-3A (126,00 m), no eixo do Rio Cabuçu, fazendo divisa com o Município de São Paulo, necessário ao anel viário.

Planta nº 8.02.00.00/081-018-0

1. Perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-1, com 58 027,00 m² de área a saber: linha 1-2 (360,00 m) no futuro alinhamento do anel viário; linha 2-3 (156,37 m) no futuro alinhamento da alça de acesso à Rodovia Presidente Dutra; linha 3-4 (57,20 m), linha 4-5 (5,80 m), linha 5-6 (61,50 m), linha 6-7 (40,50 m), linha 7-8 (28,00 m), linha 8-9 (61,77 m), linha 9-10 (19,51m), linha 10-11 (95,16 m), linha 11-12 (33,00 m), linha 12-13 (17,91 m), linha 13-14 (24,75 m), linha 14-15 (27,10 m), todas, no atual alinhamento do trevo de acesso às Rodovias Presidente Dutra e Feroz Dias; linha 15-16 (12,30 m), no alinhamento da Rodovia Presidente Dutra; linha 16-17 (341,00m) no futuro alinhamento da alça de acesso à Rodovia Presidente Dutra; linha 17-18 (112,00 m), linha 18-19 (26,00 m), ambas, no futuro alinhamento da Rua Professor José Munhos; linha 19-20 (16,30 m), linha 20-21 (24,00 m), linha 21-22 (144,00 m), todas, no futuro alinhamento da Rua Professor José Munhos; linha 22-23 (62,00 m), linha 23-24 (332,00 m), ambas, no futuro alinhamento do anel viário; linha 24-1 (80,00 m), necessário ao anel viário, trevo de acesso às Rodovias Presidente Dutra e Feroz Dias e obras complementares.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3 365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2 786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Lauro Pacheco de Toledo Ferraz,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de abril de 1986.

DECRETO N.º 24.985, DE 15 DE ABRIL DE 1986

Altera o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, diante do parecer CEE n.º 2.008/85, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação realizada em 18 de dezembro de 1985 e homologado por Resolução do Secretário da Educação publicada no Diário Oficial de 28 de fevereiro de 1985.

Decreta:

Artigo 1.º - Os dispositivos a seguir relacionados do Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, aprovado pelo Decreto n.º 9.449, de 26 de janeiro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 13:

"Artigo 13 - O CO, órgão colegiado superior da Universidade, tem a seguinte composição:

I - o Reitor, seu Presidente nato;
II - o Vice-Reitor;
III - os Diretores das Unidades Universitárias;
IV - os Dirigentes das Autarquias;
V - um representante de cada categoria docente por Distrito Universitário;
VI - um representante de cada uma das Federações da Agricultura, do Comércio e da Indústria do Estado de São Paulo;
VII - representação do corpo técnico-administrativo, na proporção de 1/5 (um quinto) dos demais componentes do colegiado, exceto os representantes discentes, vedado mais de um representante por Campus Universitário ou da Reitoria;
VIII - representação discente, vedado mais de um representante por Campus Universitário.

§ 1.º - Os representantes referidos no inciso V deverão ser eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, em eleições convocadas pelo Reitor.

§ 2.º - O mandato dos representantes referidos no inciso VI será de dois anos.

§ 3.º - Os representantes referidos no inciso VII serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, em eleições convocadas pelo Reitor.

§ 4.º - Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes.

§ 5.º - Em casos de empate nas votações do Conselho, o Reitor também terá direito ao voto de qualidade."

II - o artigo 101:

"Artigo 101 - A representação discente em órgãos colegiados da UNESP será na proporção de 1/5 (um quinto) dos demais componentes dos referidos órgãos, exceto os representantes do corpo técnico-administrativo, e terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma recondução."

Artigo 2.º - Ficam acrescentados ao Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" os seguintes dispositivos:

I - o artigo 107:

"Artigo 107 - Nenhum docente poderá exercer, concomitantemente, mais de uma representação da respectiva categoria na Administração Central da UNESP."

II - às Disposições Transitórias, o artigo 21:

"Artigo 21 - Na primeira eleição ou indicação a se realizar na forma dos incisos V, VII e VIII e §§ 1.º, 3.º e 4.º do artigo 13 deste Estatuto, será respeitado o mandato dos atuais representantes, ficando, conseqüentemente, reduzidos os números dos novos representantes a serem eleitos ou indicados."

Artigo 3.º - Os dispositivos a seguir relacionados do Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", aprovado pelo Decreto n.º 10.161, de 18 de agosto de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 7.º:

"Artigo 7.º - Os representantes a que se refere o inciso VI do artigo 13 do Estatuto serão escolhidos pelas respectivas entidades, na forma como julgarem conveniente, mas por solicitação expressa do Reitor."

II - o § 2.º do artigo 17:

"§ 2.º - Os presidentes das câmaras serão nomeados pelo Reitor entre seus membros."

III - o inciso VI do artigo 40:

"VI - nomear os componentes das bancas examinadoras de concursos para provimento efetivo de cargos inicial e final da carreira docente, bem como de concursos para obtenção de títulos acadêmicos."

IV - o inciso I do artigo 113:

"I - a banca examinadora será composta de três professores indicados pela Congregação, devendo um deles ser da Unidade e dois de fora do Campus;"

V - o § 2.º do artigo 113:

"§ 2.º - Para observar o disposto no inciso I deste artigo, a Congregação indicará pelo menos um suplente da Unidade e um de fora do Campus;"

VI - o inciso I do artigo 120:

"I - a banca examinadora será composta de cinco Professores Titulares indicados pela Congregação, podendo dois deles, no máximo, pertencer à Unidade;"

VII - o inciso I do artigo 128:

"I - a banca examinadora será composta por cinco professores indicados pela Congregação, podendo dois deles, no máximo, pertencer à Unidade;"

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - os §§ 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10 do artigo 13 do Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" aprovado pelo Decreto n.º 9.449, de 26 de janeiro de 1977;

II - os parágrafos únicos dos artigos 5.º e 120 do Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", aprovado pelo Decreto n.º 10.161, de 18 de agosto de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato da Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de abril de 1986.

DECRETO N.º 24.986, DE 15 DE ABRIL DE 1986

Dá nova redação ao "caput" do artigo 11 do Decreto n.º 52.182, de 16 de julho de 1969, que dispõe sobre a organização da Secretaria da Saúde

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde.

Decreta:

Artigo 1.º - O "caput" do artigo 11 do Decreto n.º 52.182, de 16 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 - O Conselho Técnico-Administrativo, presidido pelo Secretário de Estado, é composto dos seguintes membros:

I - Secretário Adjunto;
II - Chefe de Gabinete;
III - Coordenador de Saúde da Comunidade;
IV - Coordenador de Assistência Hospitalar;
V - Coordenador de Saúde Mental;
VI - Coordenador de Serviços Técnicos Especializados;
VII - Coordenador do Programa Metropolitano de Saúde;

VIII - Superintendente da Superintendência de Controle de Endemias;

IX - Diretor do Departamento Técnico-Normativo;

X - Diretor do Centro de Vigilância Epidemiológica;

XI - Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

XII - Diretor do Departamento de Administração da Secretaria."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto n.º 1.725, de 14 de junho de 1973, e o Decreto n.º 6.949, de 31 de outubro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de abril de 1986.

DECRETO N.º 24.987, DE 15 DE ABRIL DE 1986

Altera a subordinação da Seção de Laboratório Clínico do Serviço de Laboratório e Estudos do Cérebro, do Departamento Psiquiátrico II, da Coordenadoria de Saúde Mental e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica transferida para o Módulo de Saúde de Caieiras-MS VII, da Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde-CPMS, a Seção de Laboratório Clínico do Serviço de Laboratório e Estudos do Cérebro, do Departamento Psiquiátrico II, da Coordenadoria de Saúde Mental-CSM, da Secretaria da Saúde, prevista no inciso I do artigo 17 do Decreto n.º 49.167, de 29 de dezembro de 1967.

Parágrafo único - A Seção de Laboratório Clínico é unidade técnica diretamente subordinada ao Diretor do Módulo de Saúde de Caieiras.

Artigo 2.º - A Seção de Laboratório Clínico tem, na área geográfica do Módulo de Saúde, de Caieiras, as seguintes atribuições:

I - executar e/ou orientar a colheita de materiais para exames;
II - realizar exames hematológicos, sorológicos, bioquímicos, bacteriológicos, parasitológicos e outros de sua especialidade;
III - proceder a testes de esterilização;
IV - registrar dados de suas atividades.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de abril de 1986.

DECRETO N.º 24.988, DE 15 DE ABRIL DE 1986

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - A frota de veículos da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo "B" - 1 veículo;
II - Grupo "S-1" - 34 veículos;
III - Grupo "S-2" - 140 veículos;
IV - Grupo "S-3" - 42 veículos;
V - Grupo "S-4" - 22 veículos.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 1.º do Decreto n.º 23.538, de 7 de junho de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas, Secretário de Agricultura e

Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de abril de 1986.